



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 142/2022 Proc. 82/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº.177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **VALDEMIR BARBOSA 48258890930**, inscrita no CNPJ nº. 29.527.541/0001-54, estabelecida na Rua Presidente Getúlio VARGAS, 177, município de Florai, Estado do Paraná, CEP: 87.185-000, representada neste ato pelo Sr. Valdemir Barbosa, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4344237-6 e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 482.588.909-30, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Presencial nº 032/2022, e de conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços mecânicos para manutenção corretiva dos automóveis leves, para todas as secretarias desta municipalidade.

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 032/2022.

CLÁUSULA II – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E OS RESPECTIVOS PRAZOS

2.1 – Os objetos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, do anexo I do edital 032/2022.

2.2 – A contratada convocada que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item anterior, a contratante poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.4 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 - O objeto em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA III - DO PREÇO:

3.1 - O preço Global do presente contrato é de **R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	500,00	HRS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO GERAL EM VEÍCULOS LEVES, UTILITARIOS DESTA MUNICIPALIDADE	65,00	32.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

2	100,00	UN	TROCA DE ÓLEO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS POR HORA DE TRABALHO	55,00	5.500,00
3	100,00	UN	PASSAGEM DE SCANNERS NOS VEÍCULOS LEVES, VAN E UTILITARIOS PARA DIAGNOSTICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS VEÍCULOS	50,00	5.000,00
4	100,00	UN	SERVIÇOS TECNICOS DE ALINHAMENTO DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITARIOS E VANS	50,00	5.000,00
5	100,00	UN	MANUTENÇÃO REPOSIÇÃO ENGRAXAMENTOS SISTEMA EM EMBUXAMENTOS/LUBRIFICAÇÃO DA PARTE DE SUSPENSÕES	15,00	1.500,00
Total					49.500,00

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento do solicitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela a Prefeitura do Município de Florai-PR (art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93).

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.3 - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, incidirá correção monetária, com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata diem, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die" em relação ao atraso verificado. (art. 40, XIV, "c" e "d" da lei 8.666/93).

4.6 - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.39	1	19/2022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
2.028.3390.39	102	238/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.028.3390.39	119	241/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.037.3390.39	303	308/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.027.3390.39	104	201/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCA
2.028.3390.39	104	240/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.014.3390.39	3	528/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.070.3390.39	3	545/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

2.073.3390.39	1	158/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.070.3390.39	1	49/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANE
2.054.3390.39	1	478/2022	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL
2.015.3390.39	1	113/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
2.013.3390.39	947	563/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCI
2.014.3390.39	1	142/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.027.3390.39	103	200/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCA
2.013.3390.39	934	433/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCI
2.048.3390.39	1	459/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS
2.038.3390.39	303	319/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.037.3390.39	1017	579/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.028.3390.39	103	239/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.069.3390.39	1	410/2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar a entrega do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.5. Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no edital de pregão presencial 032/2022, e na forma e condições determinadas neste CONTRATO

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;

7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

7.4. São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;

7.5. Entregar os serviços a partir do recebimento “Autorização de Despesas”, durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;

7.6. Entregar os serviços nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a contratante e/ou a terceiro na execução do contrato;
- 7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações, constante neste contrato;
- 7.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA

- 9.1 - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência de doze meses.
- 9.2 - O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;**
- c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do produto, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**
- e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

11.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.

b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS PRÁTICAS CORRUPPTAS

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XV: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Primeiro: Fica designado o Servidor João Maíke Rodrigues Barragan, inscrito no CPF/MF nº. 079.781.379-96, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica designado o servidor Clodoaldo Moreira Fernandes, portador no CPF/MF nº. 078.742.339-79 para exercer a gestão do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floraí, 09 de agosto de 2022



CONTRATANTE

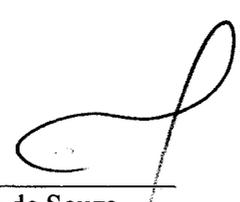
EDNA DE LOURDES C. CONTIN
Prefeita Municipal



CONTRATADO

VALDEMIR BARBOSA 48258890930
CPF: 022.994.689-51

TESTEMUNHAS:

1) 

Ronaldo José Ferreira de Souza
CPF. 053.861.859-00

2) 

Sandra Regina Peres Carrilho
CPF. 659.526.349-15



Clodoaldo Moreira Fernandes
Gestor do Contrato



João Maíke Rodrigues Barragan
Fiscal do Contrato